



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

Lei nº 1004, de 19 de março de 2002

“Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 942/01”

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão 12 de março de 2002, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 942, de 11/06/01, passa a ter a seguinte redação :

‘Parágrafo segundo : O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito’

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 19 de março de 2002.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO
Prefeito Municipal